



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO Nº 08/2024**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO DE PROFESSOR (A), REFERENTE AO  
EDITAL 01/2024.**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada à Rua Capitão José Vicente, Centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato e na forma de direito representada pela Secretária Municipal a Senhora **NIEDJA FABIANA AMÉRICO DO NASCIMENTO FREITAS**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município, e de outro lado **MYLENA LÍCIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, CPF nº 095.270.824-80, Documento de Identidade nº 3.656.418, SSS/PB, residente e domiciliada na Rua Monte Alegre S/N, Bela Vista, Piraí-PB, CEP: 58.213-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes, assinarem o presente **CONTRATO TEMPORÁRIO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Contrato Administrativo por tempo determinado, para atender necessidade **TEMPORÁRIA** de excepcional interesse público, junto a Secretaria de Educação para a prestação de serviços na função de Professora, motivado na carência de servidores.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A contratação será realizada nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal c/c art. 212, da Lei Municipal 240/21.

**DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A vigência do presente contrato se dará até 31/12/2024, nos termos do art. 212, da Lei Municipal 240/2021 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piraí/PB).

Parágrafo único- Este contrato poderá ser, a qualquer momento, rescindido unilateralmente pela administração ou em acordo de partes, de acordo com os critérios legais.

**DOS MEIOS DE EXECUÇÃO E REGIME DE TRABALHO**

**CLÁUSULA QUARTA** – a **CONTRATADA** desempenhará serviços atinentes a função de Professora da Rede Municipal de Ensino da Educação Básica.

CLÁUSULA QUINTA - Os profissionais serão convocados para trabalhar conforme dispuser a Secretaria de Educação, atendendo as demandas temporárias e de causa transitória, conforme art. 212, da Lei Municipal 240/21.

CLAUSÚLA SEXTA – a CONTRATADA terá regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único – A CONTRATADA será convocada, dentro do prazo de 72h, para exercer suas funções de maneira excepcional, de acordo com as necessidades surgidas no município CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA será convocada para trabalhar conforme dispuser a secretaria de Educação, atendendo as demandas temporárias e de causa transitória, conforme art. 212, da Lei Municipal 240/2021.

#### **DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA OITAVA – O valor dos vencimentos será de R\$ 2.290,28 (dois mil e duzentos e noventa reais e vinte e oito centavos).

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS**

CLÁUSULA NONA - Mensal, por meio de crédito em conta corrente, sendo sua fonte pagadora advindos de recursos do Fundeb ou próprios deste município.

#### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA – Constituem obrigações e responsabilidade do contratado:

- a) Executar o objeto do contrato fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências da execução do contrato.
- b) Ter os títulos específicos e profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho da função para a qual foi contratado.
- c) Responder integralmente pela reparação de quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste contrato, resultante da ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- d) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento do contratante.
- e) Cumprir a carga horária estabelecida neste contrato.

#### **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida nas Cláusulas Sexta e Sétima.
- b) Garantir condições de trabalho para realização das atividades.
- c) Vincular o contratado ao Regime Geral de Previdência Social.

#### **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O contrato será rescindido se houver a inexecução total ou parcial, o desempenho insatisfatório das atribuições que lhe forem confiadas, ou quando o interesse público assim exigir, ensejam a rescisão do contrato, sem direito à indenização.

- a) A contratante poderá rescindir através de aviso ao contratado, independente de qualquer interpelação judicial bem como de pagamento de qualquer indenização se o contratado não oferecer motivos arrolados no contrato.
- b) Será motivo de rescisão se porventura o Governo Federal através do Ministério da Educação não mais enviar recursos ao município para manter em pleno funcionamento.
- c) Incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;
- d) Se ausentar ou faltar ao serviço injustificadamente;
- e) Praticar usura em todas as suas formas;
- f) Faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;
- g) Receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi contratada;
- h) Empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da qual foi autorizada a praticar.

**Parágrafo Único** – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, na forma desta cláusula, serão apuradas mediante sindicância no prazo de trinta dias, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### DO FÓRUM COMPETENTE

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O fórum da cidade de Guarabira-PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam ambas as partes, 02 (Duas) vias de igual teor e forma para os seus efeitos legais.

Pirpirituba, 19 de fevereiro de 2024.



**NIEDJA FABIANA AMÉRICO DO NASCIMENTO FREITAS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

*Mylena Lícia dos Santos Oliveira*  
**MYLENA LÍCIA DOS SANTOS OLIVEIRA**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. Masemildo Soares da Silva CPF: 10168977404
2. Josilene Lúcia Anselmo CPF: 040771944-07



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024**

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDITAL Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Piraí, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o presente edital destinado a **CONVOCAÇÃO** das pessoas relacionadas abaixo, aprovadas no Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professores da Educação Básica - Edital Nº 01/2024.

PROFESSOR(A) – NÍVEL A		
CLASS.	CANDIDATOS	PONTUAÇÃO FINAL
01º	Mylena Lícia dos Santos Oliveira ✓	7.84
02º	Hosana da Silva Sinésio	7.64
03º	Maria Amanda da Silva Sousa	7.56
04º	Adriely Oliveira Trajano	7.44
05º	Emilia Maria Firmino do Nascimento Vieira	7.05
06º	Edvânio Batista de Almeida	6.97

Os convocados deverão comparecer ao setor de Recursos Humanos, localizado na Rua Professor Félix Cantalice, 133, Centro, Piraí-PB, no **prazo máximo de 72 horas** (3 dias úteis), para apresentação dos documentos relacionados no **Anexo I** deste Edital e posterior assinatura de contrato.

Fica os convocados notificados que a não apresentação dos documentos enumerados no Anexo I deste Edital no prazo acima estipulado acarretará a perda do direito de ocupar o cargo para o qual concorreu e a consequente convocação por parte do Município do candidato subsequente

Piraí-PB, 16 de fevereiro de 2024.

**NIÉDJA FABIANA AMÉRICO DO NASCIMENTO FREITAS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**